



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020
(SUPRESSÃO)



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS E, DO OUTRO, A EMPRESA REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento particular, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com sede administrativa à Rua Pedro Guimarães, S/N, Bairro Novo, Carmópolis/SE, neste ato representado pela senhora **Maria de Fátima Martins Melo**, brasileira, Secretária Municipal, residente a Rua T Lot. Aquarius, nº 90, Terral Ap 301, Aracaju/SE, CEP: 49001-000, portadora do RG nº 295.955 SSP/SE e do CPF nº 170.645.705-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA**, localizada no endereço Avenida Antônio Carlos Franco nº 028, Bairro Salustino Vieira de Melo, Carmópolis/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 32.864.795/0017-30, representada neste ato pelo Sr. **Ricardo Silva dos Santos**, RG 1.213728 SSP/SE e CPF: 763.666.265-53 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 01/2020, Decorrente do Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 29/2019, Fundamentado no Art. 55, III e art. 65, inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e cláusula 4ª do Contrato nº. 29/2019, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01 – Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, de forma parcelada com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos desta Prefeitura, durante o Exercício de 2020;

02 – Percentual de reajuste utilizado aproximadamente: 11,88% - em cumprimento ao comando legal para a **GASOLINA COMUM**, passando de **R\$ 4,88** (quatro reais e oitenta e oito centavos), para **R\$ 4,30** (quatro reais e trinta centavos), e **18,71%** para o **ÓLEO DIESEL S10**, passando de **R\$ 4,06** (quatro reais e seis centavos), para **R\$ 3,30** (três reais e trinta centavos), e **2,17%** para o **ETANOL**, passando de **R\$ 3,68** (três reais e sessenta e oito centavos) para **R\$ 3,60** (três reais e sessenta centavos), conforme comprovação comprobatória em planilha parte integrante deste.

Por sua vez, as dicções do art. 65, inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores rezam que: *Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

03 – Período a que se refere o reajuste: 01/05/2020 – 31/12/2020. O período de referência tem como base à apresentação das propostas para contratação dos produtos. A Cláusula Quarta - Dos Reajustes e Revisão dos Preços, do Contrato nº. 01/2020 proveniente do Pregão Presencial nº 29/2019 estabelece que:

3.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém, repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a **CONTRATADA**.

3.1.1 – Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, a **CONTRATADA** deverá requerer expressamente junto a esta Prefeitura, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste ao contrato a partir do protocolo de documento. Da mesma forma, em havendo redução no preço do combustível pelo Governo Federal, a **CONTRATADA** deverá conceder uma redução no preço do combustível fornecido na mesma proporção;

O pleito da Requerente será submetido à análise da Procuradoria deste Município, que após a comprovação, através de índices oficiais, pugna pela legalidade do reajuste, visto que, embora o Contrato com a ora EMPRESA CONTRATADA, não atinja o período de 12 (doze) meses, se faz necessário reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para que o fornecimento não sofra descontinuidade.

Carmópolis/SE, 30 de Abril de 2020.


MARIA DE FATIMA MARTINS MELO
Fundo Municipal de Saúde


RICARDO SILVA DOS SANTOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - Nilson Santos Melo
CPF: 016.277.615-40

2 - Kely Andreza dos S. Bispo
CPF: 068.706.385-02